



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FDCO)**

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE
CONSULTA PRÉVIA**

**BRASÍLIA/DF
2026**



I. OBJETIVO:

O presente manual tem por objetivo orientar empresas e grupos econômicos, na elaboração e apresentação de Consulta Prévia a ser submetida ao Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

II. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1. Lei Complementar n.º 129, de 08 de janeiro de 2009 - Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a SUDECO, estabelece sua missão institucional, natureza jurídica, objetivos, área de atuação, instrumentos de ação, altera a Lei n.º 7.827/1989, e dá outras providências;
2. Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013 - Dispõe sobre o FDCO; altera a Lei nº 12.712/2012, autoriza a União a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxa de juros nas operações de crédito para investimentos no âmbito do FDCO; altera as Leis nº 7.827/1989 e nº 10.177/2001, sobre operações com recursos dos Fundos Constitucionais; constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A.; altera a Medida Provisória nº 2.199-14/2001, e a Lei nº 11.196/2005, para estender ao Centro-Oeste incentivos fiscais vigentes em benefício das Regiões Norte e Nordeste; e dá outras providências.;
3. Decreto n.º 10.152, de 02 de dezembro de 2019 e alterações - Regulamento do FDCO;
4. Portaria Interministerial MIDR/MF nº 6, de 24 de maio de 2023 - Estabelece normas de estruturação e padronização dos procedimentos básicos para a aprovação da participação financeira dos Fundos de Desenvolvimento em projetos;
5. Resolução CONDEL/SUDECO nº 172, de 10 de setembro de 2025 - Aprova o regulamento que dispõe sobre a participação do FDCO nos Projetos de investimento;
6. Resolução CMN nº 4.960 de 21 de outubro de 2021 - Define critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras nos financiamentos concedidos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento;



7. Resolução CONDEL/SUDECO nº 177, de 2 de dezembro de 2025 - Define o valor mínimo dos projetos assistidos pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO;
8. Resolução CONDEL/SUDECO nº144, de 10 de agosto de 2023 - Dispõe sobre assistência máxima financiável com recursos do FDCO e suas excepcionalidades;
9. Portaria MIDR nº 2.252, de 4 de julho de 2023 e alterações - Estabelece as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, bem como para integração com a política de Incentivos Fiscais;
10. Resolução que define as Diretrizes e Prioridades do FDCO, anualmente publicada pelo CONDEL/SUDECO e disponibilizada na página da Sudeco; e
11. Atos Complementares do gestor e dos Agentes Operadores.

III. APRESENTAÇÃO:

A Consulta Prévia é o instrumento inicial por meio do qual o interessado apresenta, de forma resumida, as informações básicas do projeto a ser financiado com recursos do **Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)**, com a finalidade de verificar sua aderência às diretrizes, aos critérios de enquadramento e às prioridades estabelecidas na legislação e nas normas vigentes.

A aprovação da Consulta Prévia não implica compromisso de concessão de financiamento, constituindo-se apenas em etapa preliminar do processo de análise.

IV. CADASTRO:

O interessado em obter financiamento com recursos do FDCO deverá apresentar Consulta Prévia à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento de formulário disponível no [portal Gov.br](#), observadas as disposições do regulamento e de seus atos complementares.

O formulário deverá conter a assinatura dos técnicos responsáveis por sua elaboração e dos representantes legais da proponente, podendo ser digital ou manual.



1. Documentos que deverão ser encaminhados juntamente com o formulário:

- 1.1. Contrato ou Estatuto Social de Constituição da proponente e respectivas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial;
- 1.2. Ata de eleição dos representantes da proponente, registrada na Junta Comercial;
- 1.3. Certidão de regularidade cadastral emitida pelo Conselho Profissional do responsável técnico pela elaboração da Consulta Prévia, demonstrando que está em dia com suas obrigações;
- 1.4. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício da proponente, assinada por contador e por dirigente da empresa;
- 1.5. Balanço Patrimonial do último exercício da proponente, assinado por contador e por dirigente da empresa;
- 1.6. Balancete recente da proponente, assinado por contador e por dirigente da empresa.

2. Certidões que precisam estar regulares para prosseguimento (serão consultadas pela equipe do FDCO e anexadas ao processo):

- 2.1. Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (CND), dos acionistas, administradores, da empresa proponente e das empresas do grupo econômico;
- 2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa proponente, das empresas acionistas e das empresas do grupo econômico;
- 2.3. Certidão negativa de inscrição no CADIN, dos acionistas, administradores, da empresa proponente e das empresas do grupo econômico;
- 2.4. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU;
- 2.5. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ;
- 2.6. Certidão Negativa de Processo junto ao Tribunal de Contas da União (TCU).



V. PRÉ-ANÁLISE:

A Sudeco realizará a **análise preliminar da Consulta Prévia no prazo de até 15 dias**, verificando o enquadramento do projeto às Diretrizes e Prioridades do FDCO, a regularidade da documentação apresentada e a situação fiscal da proponente perante os órgãos da administração pública.

Caso sejam identificadas incorreções, omissões ou insuficiências nas informações prestadas, a proponente será notificada para promover os ajustes necessários no prazo de até 20 dias.

O não atendimento às solicitações dentro do prazo estabelecido acarretará o indeferimento e o arquivamento da Consulta Prévia.

VI. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PELO BANCO:

No momento do cadastro da Consulta Prévia, a proponente deverá indicar ao menos um banco credenciado como agente operador dos recursos do FDCO, para manifestação de interesse quanto à análise do projeto.

Cada formulário de Consulta Prévia permite o encaminhamento da proposta **a apenas um banco por vez**. Caso a empresa interessada deseje apresentar o mesmo projeto a **mais de um banco**, deverá adotar o seguinte procedimento:

- 1. Preencher e encaminhar** um formulário, indicando um dos bancos cadastrados, e submetê-lo ao FDCO;
- 2. Após a geração do número de protocolo e encaminhamento**, abrir uma nova solicitação e, no início do formulário, selecionar a opção “**Sim**” no campo “**Reaproveitar Dados**”, seguindo as orientações disponíveis no próprio sistema.

Para que seja possível reutilizar os dados de um formulário anteriormente preenchido, com o objetivo de agilizar o cadastro de nova proposta para outro banco, é necessário observar as seguintes condições:

- o protocolo anterior deve estar **associado ao CPF do usuário** que estiver realizando o novo cadastro;



- a proposta original deve ter sido **efetivamente encaminhada à Sudeco** (não sendo possível reaproveitar dados de formulários apenas iniciados e não enviados);
- somente serão aceitos formulários **cadastrados no novo modelo**, ou seja, abertos a partir de **04/02/2026**; e
- **apenas a indicação do banco poderá ser alterada**, permanecendo inalteradas as demais informações do formulário.

Após a pré-análise da Sudeco, a Consulta Prévia será encaminhada ao agente operador indicado, que deverá **manifestar seu interesse no prazo de até 30 dias**, podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Sudeco, mediante justificativa.

Caso todos os agentes operadores indicados neguem interesse ou não se manifestem no prazo previsto, a proposta será indeferida e arquivada.

Havendo manifestação de interesse por mais de um agente operador, a proponente deverá indicar, no prazo de 5 dias úteis, aquele com o qual deseja prosseguir.

VII. ANÁLISE DA CONSULTA PRÉVIA:

Demonstrado o interesse pelo agente operador indicado, ou após definição pela proponente quando houver mais de um interessado, a Consulta Prévia será devolvida à Sudeco, que deliberará sobre seu **enquadramento no prazo de até 40 dias**, contados do recebimento da manifestação de interesse, por decisão de sua Diretoria Colegiada.

A Consulta Prévia será analisada pela unidade técnica competente da Sudeco, que, após emissão de parecer conclusivo, a encaminhará para deliberação da Diretoria Colegiada, a quem caberá a decisão final.

Aprovada a Consulta Prévia, a Sudeco emitirá o Termo de Enquadramento, o Atestado de Regularidade Cadastral e a Resolução de aprovação, a qual será publicada no Diário Oficial da União (DOU).

A Consulta Prévia indeferida poderá ser reapresentada após sanadas as pendências que motivaram o indeferimento.



1. **Será submetida à deliberação da Diretoria Colegiada a Consulta Prévia que:**

- 1.1. Tenha sido protocolada na forma do § 1º do art. 6º do Regulamento do FDCO, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco nº 172, de 2025;
- 1.2. Esteja devidamente assinada, inclusive seus anexos, pelos representantes legais da proponente e pelos responsáveis técnicos pela elaboração da Consulta Prévia, com comprovação da capacidade estatutária e da regularidade profissional perante o respectivo Conselho Profissional;
- 1.3. Enquadre-se nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, observadas as diretrizes e orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- 1.4. Tenha como finalidade a implantação, ampliação, diversificação ou modernização de empreendimentos localizados na área de atuação da Sudeco;
- 1.5. Apresente empreendimento cujo objeto não figure entre as vedações legais, inclusive aquelas previstas no § 10 do art. 6º da Resolução Condel/Sudeco nº 172, de 2025;
- 1.6. Demonstre a participação de recursos próprios equivalentes a, no mínimo, **20%** do valor total do investimento previsto para o projeto, considerando que a participação dos recursos do FDCO poderá alcançar até **80%** do investimento total, observado o limite máximo de **90%** do investimento fixo, conforme o enquadramento da proposta.

O limite máximo de financiamento com recursos do Fundo, por projeto, observará o setor econômico atendido, a localização do empreendimento, as áreas prioritárias da região e a classificação dos municípios, conforme tipologia definida pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

NOTA: Não serão considerados como investimentos em capital fixo, despesas efetuadas com:

- a) aquisição de terras e terreno para a implantação do empreendimento, inclusive despesas com escritura, impostos, taxas, registros e outras despesas congêneres;
- b) investimentos em capital fixo realizados antes de 6 meses da data de protocolização da Consulta Prévia à Sudeco;
- c) despesas realizadas a partir de 6 meses antes da protocolização da Consulta Prévia na Sudeco, cujos valores não tenham sido atestados pelo agente operador;



- d) aquisição de quaisquer bens de capital usados, exceto quando previsto no projeto aprovado;
- e) excedente do valor proposto para investimentos pelo interessado, em relação ao preço de mercado, não atestado pelo agente operador;
- f) compra de participações societárias; e
- g) taxa de franquia paga no exterior e outras taxas ou quaisquer despesas caracterizadas como remessas de divisas.

2. Casos de indeferimento da Consulta Prévia:

2.1. Consultas Prévias que não se enquadrem nas diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste ou que não estejam em conformidade com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste;

2.2. Consultas Prévias cujas proponentes sejam controladas ou dirigidas por pessoa física ou jurídica, ou grupo econômico, que:

- a) tenha transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto beneficiado com recursos do FDCO, do FDNE, do FDA ou dos Fundos de Investimentos Regionais;
- b) seja responsável por projeto declarado caduco, cancelado ou paralisado, ou que tenha cometido irregularidades na aplicação de recursos dos Fundos mencionados na alínea “a”;
- c) esteja em débito com tributos federais ou com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) esteja inscrito na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- e) seja considerada inidônea, conforme verificação no Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União, e/ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e
- f) seja controlada ou dirigida por agente público em atividade.



- 2.3. Consultas Prévias cujas proponentes sejam controladas ou dirigidas por servidores ativos ou por ex-servidores que tenham sido dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados há menos de 6 meses, oriundos dos quadros da Sudam, Sudene, Sudeco, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ou dos agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento Regional;
- 2.4. Projetos localizados em áreas de parques nacionais, reservas florestais, biológicas, indígenas ou outras áreas de destinação específica definidas em lei;
- 2.5. Projetos agropecuários localizados fora de áreas de vocação agropastoril, devidamente comprovadas por zoneamento ecológico-econômico executado ou em execução;
- 2.6. Consultas Prévias que contenham informações falsas, inconsistentes ou tendenciosas.

3. Comprovação das informações apresentadas:

- 3.1. Para fins de dispensa de comprovação das informações relativas ao item 2, as certidões correspondentes serão consultadas diretamente pela equipe técnica do FDCO, devendo a proponente responder ao questionário de dispensa de comprovações constante do formulário da Consulta Prévia;
- 3.2. O responsável pelas informações prestadas no formulário de Consulta Prévia declara, sob as penas da lei, que os dados, informações, declarações e documentos anexados são verdadeiros e fidedignos, sujeitando-se ao indeferimento da Consulta Prévia em caso de constatação de informações falsas ou tendenciosas;
- 3.3. A equipe técnica do FDCO poderá examinar outros aspectos não expressamente previstos, sempre que entender necessário para fins de enquadramento da Consulta Prévia.

4. Valores Financiáveis pelo FDCO:

- 4.1. A Resolução Condel/Sudeco nº 144, de 10 de agosto de 2023, define a assistência máxima financiável com recursos do FDCO, em R\$ 50.000.000,00, por ano, para cada empresa ou grupo econômico, independentemente da classificação da tipologia do município definido pela PNDR,



observando-se os limites de participação dos recursos do Fundo, relativos ao valor total do projeto, estabelecidos no Anexo II da Resolução CMN n. 4.960/2021.

4.2. A referida Resolução, define ainda que, a Sudeco, por meio da Diretoria Colegiada, ficará encarregada de conceder, quando se tratar de projeto considerado de alta relevância e estruturante, em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste, preferencialmente, localizado em município integrante de microrregião classificada, pela tipologia da PNDR, como média renda, independentemente de seu dinamismo; valores superiores a R\$ 50.000.000,00.

4.3. O valor mínimo do projeto deverá observar o disposto na Resolução Condel/Sudeco nº 177, de 02 de dezembro de 2025, a qual estabelece que os projetos assistidos pelo Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) deverão possuir valor mínimo de R\$ 10.000.000,00, por cliente, grupo empresarial ou agropecuário, respeitados os limites de participação dos recursos do Fundo fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

4.4. No anexo II, da Resolução CMN nº 4.960/2021, estão definidos os limites máximos financiáveis para cada setor, considerando o valor total do projeto e localização em área prioritária, conforme definição pela PNDR.

VIII. PRAZOS APÓS APROVAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA:

1. Após a aprovação da Consulta Prévia, observar-se-ão os seguintes prazos até a formalização do contrato:

2. A empresa terá prazo de **120 dias**, contados da publicação da Resolução de aprovação, para apresentar o projeto definitivo ao agente operador, que deverá comunicar à Sudeco a data de recebimento.

3. O agente operador terá prazo de **180 dias** para análise do projeto, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa, a critério da Diretoria Colegiada da Sudeco.

4. Após aprovação pelo agente operador, o projeto será encaminhado à Sudeco e submetido à Diretoria Colegiada, que disporá de **40 dias** para deliberar sobre a participação do FDCO no projeto.



5. Constatada inviabilidade econômico-financeira, risco excessivo ou irregularidades, o agente operador arquivará o projeto e comunicará o interessado e a Sudeco no prazo de **5 dias úteis**, não cabendo recurso.
6. Aprovada a participação do FDCO, a Sudeco emitirá o Atestado de Disponibilidade Financeira e a Resolução de aprovação da participação, para contratação.
7. Após a publicação da Resolução de aprovação da participação do Fundo, o agente operador e a empresa deverão celebrar o contrato de financiamento em até 120 dias, contados da data da publicação da Resolução de aprovação. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, desde que o atraso não possa ser imputado à empresa titular do projeto.